



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONSULTORIA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
E O SR. JOSÉ MILTON DE SOUSA
FILHO (Processo Administrativo nº
8507361-27.2023.8.06.0000)**

CT N.º 29/2023

CÓDIGO PAC: TJCEUGP UGP 2023 07

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba em Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES e **JOSÉ MILTON DE SOUSA FILHO**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominado(a) CONSULTOR(A), cujo escritório está situado na Av. Comodoro Estácio Brígido, 2155, Fortaleza/Ce têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo, descritas no presente Termo.

Informações Gerais

Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PROMOJUD

Empréstimo nº: 5248/OC- BR: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID

GN- 2350-15 Seleção de Consultor Individual – Seleção Direta

Objeto da Contratação: Contratação de Consultor Individual para atuar na avaliação experimental de Harvard (Pesquisador local)

Item do Plano de Aquisições: (P.A): 5.7 – *ex-ante*

Componente: Gestão e monitoramento do projeto

Produto: Administração, avaliação e auditoria realizados

Unidade Cogestora: Unidade de Gerenciamento do Promojud

Unidade Orçamentária: Presidência

Cláusula Primeira - Serviços

1.1 – O(A) Consultor(a) prestará os serviços (“Serviços”) especificados no Anexo I, “Termos de Referência”, que faz parte integral deste Contrato.

1.2- O(A) Consultor(a) apresentará os relatórios e produtos esperados, especificados no item 5, do Anexo I, do Termo de Referência.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



Cláusula Segunda – Obrigações do Contratante

2.1–Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o Contratante:

- a) está obrigado a efetuar o pagamento na forma convencionada neste Contrato;
- b) fiscalizar a execução dos serviços por um representante do Contratante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente do Contratante, o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Cláusula Terceira – Obrigações do(a) Contratado(a)

3.1 –Constituem obrigações do(a) Contratado(a), além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) apresentar Certificado de Elegibilidade e de Integridade devidamente assinado, como parte integrante do presente Contrato (Anexo II);
- b) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos, e de acordo com os Termos de Referência;
- c) manter durante toda a execução do contrato todas as condições de elegibilidade, integridade e qualificação exigidas na licitação;
- d) o(a) Contratado(a) será responsável por contratar os seguros pertinentes;
- e) o(a) Contratado(a) não poderá ceder este Contrato ou subcontratar nenhuma parte dele;
- f) informar à fiscalização da Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.
- g) prestar os Serviços de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.
- h) apresentar mensalmente os relatórios e produtos esperados enumerados no Anexo I – Termos de Referência, que constituirão a base para os pagamentos que deverão ser efetuados conforme previsto na Cláusula Sexta.

Cláusula Quarta – Obrigações de Ambas as Partes

4.1 –As Partes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



pessoais tratados em razão da execução das obrigações assumidas por elas neste instrumento, incluindo, mas não se limitando, a Lei 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

4.1.1 As Partes se obrigam a utilizar os dados pessoais eventualmente recebidos em função desta relação jurídica somente para a finalidade ajustada neste instrumento, não podendo, em nenhum caso, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de rescisão imediata e assunção integral de quaisquer danos causados à outra Parte e/ou a terceiros.

4.1.2 As Partes desde já concordam e autorizam expressamente que a outra realize a transferência dos dados pessoais recebidos em razão da relação jurídica, somente para empresas cujas atividades sejam relacionadas, direta ou indiretamente, às finalidades deste contrato: prestadoras de serviços contábeis, instituições bancárias, órgãos da administração pública, dentre outros.

4.1.3 Extintas as obrigações do presente contrato, as Partes se obrigam a não armazenar e a não compartilhar os dados pessoais objeto do contrato com terceiros, salvo com autorização prévia e expressa da outra Parte ou para o cumprimento de legítimo interesse, obrigação legal ou regulatória pelo Controlador, pelo prazo legalmente previsto em lei.

4.1.4 As Partes estão cientes do seu dever e obrigação legal de orientar seus funcionários, terceiros e parceiros a agirem conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Cláusula Quinta - Vigência

5.1- O prazo de vigência do presente contrato é de 6 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, por interesse das partes, mediante termo aditivo, dentro das disposições previstas em lei.

Cláusula Sexta – Pagamento e Reajuste

6.1- Valor Máximo do presente contrato é de até R\$ 119.400,00 (cento e dezenove mil e quatrocentos reais), durante um período de 6 (seis) meses, distribuídos da seguinte forma:

- a) O Contratante pagará ao Consultor, a título de honorários, uma quantia de até R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais) pelos Serviços prestados, conforme indicado no Anexo I – Termos de Referência.
- a.1) Essa quantia foi estabelecida entendendo-se que inclui todos os custos e lucros para o(a) Consultor(a), assim como qualquer obrigação tributária e encargo social a que possa estar sujeito(a).

a.2) O valor mensal a ser pago ao consultor obedecerá a forma prevista no item 10. Honorários e Despesas Reembolsáveis dos Termos de Referência, perfazendo um montante global de R\$



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



119.400,00 (cento e dezenove mil e quatrocentos reais), mediante conclusão das entregas previstas no cronograma físico.

b) O Contratante pagará ao Consultor, a título de ressarcimento de despesas com passagens e diárias até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

b.1) As despesas relativas à hospedagem e alimentação serão reembolsadas pelo Contratante, por meio de pagamento de diárias, atribuindo-se como base os valores praticados para servidores Classe III, da Resolução do Órgão Especial nº 12/2019, de 27/06/2019, e suas alterações.

b.2) A realização de atividades presenciais, incluindo as viagens eventualmente necessárias à execução dos serviços, dependerão das condições sanitárias decorrentes da pandemia do coronavírus e não deverão ocorrer enquanto perdurarem as recomendações de isolamento social por parte das autoridades competentes.

b.3) O ressarcimento de despesas com diárias e viagens deverá ser previamente autorizado pelo Coordenador do contrato, mediante análise da oportunidade e conveniência do deslocamento, respeitado o disposto no subitem (b.2).

c) O Contratante recolherá ao Instituto Nacional de Seguridade Social a quantia de até R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais) referente à Contribuição Patronal sobre os honorários pagos, nos termos previstos na Lei federal nº 8.212 de 24/07/1991.

6.2- Os valores serão pagos conforme os relatórios de atividades mensais e após ateste do(a) Coordenador(a), observando as retenções obrigatórias conforme legislações aplicáveis (IRPF, INSS, ISS e outras que vierem a ser exigidas por Lei).

6.3 – O Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias para atestar a Relatório de Atividade, contando-se esse prazo a partir do seu recebimento.

6.4 - Condições de Pagamentos

6.4.1 - Os pagamentos serão efetuados em reais, em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação pelo Consultor do respectivo documento de cobrança com cópia para os Coordenadores designados na Cláusula 4 deste documento.

6.4.2- A protocolização do documento de cobrança somente poderá ser feita após a apresentação dos Relatórios mensais para o(a) Coordenador(a) designado(a) na Cláusula 4ª deste documento, que validará e atestará a perfeita execução dos serviços.

6.5 - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

Cláusula Sétima – Da Fiscalização



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



7.1- A execução dos serviços prestados será acompanhada pela Coordenação Técnica da Unidade de Gerenciamento do Pormojud, que certificará a execução ou inexecução do contrato e a quem competirá anotar em registro próprio e comunicar a Central de Contratos e Convênio deste TJ toda e qualquer ocorrência ou irregularidade relacionada com a execução do contrato para adoção das providências cabíveis, bem como, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados.

Cláusula Oitava – Da Publicação

8.1- A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário da Justiça do Estado, conforme disposto em legislação pertinente.

Cláusula Nona – Confidencialidade

9.1- O(a) Consultor(a) não poderá revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade do Contratante relacionada com os Serviços, este Contrato ou as atividades ou operações do Contratante sem o consentimento prévio por escrito deste último.

Cláusula Décima – Propriedade dos Relatórios e Produtos

10.1- Todos os estudos, relatórios, gráficos, programas de computação ou outros produtos preparados pelo(a) Consultor(a) para o Contratante em virtude deste Contrato serão de propriedade do Contratante.

10.2 - O(A) Consultor poderá conservar uma cópia desses documentos e programas de computação.

Cláusula Décima Primeira – Impedimento

11.1- O(A) Consultor(a) concorda que, tanto durante a vigência deste Contrato como após o seu término, ele e seus afiliados estarão desqualificados para o fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços resultantes de, ou diretamente relacionados aos Serviços de Consultoria para a preparação e a implementação do projeto.

11.2 – O(A) Consultor(a) poderá executar serviços de consultoria que não caracterizem um conflito de interesse.

Cláusula Décima Segunda – Legislação Aplicável e Idioma

12.1 - O Contrato é regido pelas leis do Brasil e o idioma do Contrato é o português.

Cláusula Décima Terceira – Solução de Controvérsias



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



13.1- Fica eleito o foro de Fortaleza (CE) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidas por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Quarta – Rescisão

14.1 As Partes poderão a qualquer momento, de comum acordo, resilir este Contrato, sendo que não incidirão quaisquer ônus, encargos ou penalidades, ressalvando o cumprimento das obrigações contratuais ainda pendentes.

14.2 A Parte que desejar rescindir o contrato deverá informar à outra por escrito no prazo mínimo de 15(quinze) dias de antecedência.

Cláusula Décima Quinta – Práticas Proibidas

15.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, inter alia, solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer com atribuições expressas ou implícitas), observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco 1 todos os atos suspeitos de constituir uma Prática Proibida da qual tenha conhecimento ou seja, informado, durante o processo de seleção e negociação ou na execução de um contrato.

As Práticas Proibidas compreendem atos de:

- a) práticas corruptas;
- b) práticas fraudulentas;
- c) práticas coercitivas;
- d) práticas colusivas e
- e) práticas obstrutivas.

O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais (IFI) visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

- a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:
- i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;
 - ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



-
- ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;
- iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuadas com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte; e
- v) uma prática obstrutiva consiste em:
- aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,
 - bb) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou
 - cc) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 17.1(f) a seguir; e
- vi) A “apropriação indevida” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.
- b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:**
- i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;
 - ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;
 - iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
 - iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



- v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para:
- i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e
 - ii) designação 2 como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;
 - iii) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;
 - iv) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.
- c) O disposto nos parágrafos 17.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.
- d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.
- e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade.
- Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;
- f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias:
- i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e
 - ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária.

g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 8 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco.

Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

15.2 Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que:

- i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



- vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e
vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 17.1 (b).

Cláusula Décima Sexta – Dotação Orçamentária

16.1 Fonte dos Recursos – 754 Recursos de Operações de Crédito, subfonte: Operações de Créditos Externas Tesouro/BID.

Classificação Orçamentária:

04100091.02.061.512.15516.15.339035.1.754.3220059.1.20 (06941)

04100091.02.061.512.15517.15.339035.1.754.3220059.1.20 (00393)

Cláusula Décima Sétima – Casos Omissos

17.1 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos conforme os preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças das testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE MILTON DE SOUSA FILHO
Data: 19/05/2023 18:46:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES
MORAES:11613297300
Dados: 2023.05.22 13:42:49 -03'00'

PELO CONTRATANTE
Antônio Abelardo Benevides Moraes
Desembargador Presidente do TJCE

PELO(A) CONSULTOR(A)

José Milton de Sousa Filho
Consultor



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



PROMOJUD
Programa de Modernização
do Judiciário Cearense

ANEXOS

Anexo I – Termos de Referência

Anexo II – Certificado de Elegibilidade e de Integridade

ANEXO I
TERMOS DE REFERÊNCIA

Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PROMOJUD	
Empréstimo n °: 5248/OC- BR entre Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Estado do Ceará Executor: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	
GN- 2350-15 Seleção de Consultor Individual – Seleção Direta	
Objeto da Contratação	Contratação de Consultor individual para atuar na avaliação experimental de Harvard (Pesquisador local)
Item do P.A.	5.7 – <i>ex-ante</i>
Componente	Gestão e monitoramento do projeto
Produto	Administração, avaliação e auditoria realizados
Unidade Cogestora	Unidade de Gerenciamento do Promojud
Unidade Orçamentária	Presidência

TERMOS DE REFERÊNCIA – TR

Sumário

1. Terminologia, Definições, Siglas e Conceitos.....	1
2. Justificativa.....	2
3. Objetivo da Contratação.....	3
3.1. Objetivo Geral:.....	3
3.2. Objetivos Específicos:.....	3
4. Descrição dos Serviços.....	3
5. Relatórios e Produtos Esperados.....	4
6. Cronograma Previsto.....	5
7. Transferência de Conhecimento e Tecnologia.....	5
8. Vigência do Contrato.....	6
9. Local e Forma de Execução dos Serviços.....	6
10. Honorários e Despesas Reembolsáveis.....	6
11. Insumos Fornecidos pelo CONTRATANTE.....	7
12. Coordenador(a) do CONTRATANTE.....	7
13. Endereço do CONTRATANTE.....	8
14. Perfil do(a) Profissional.....	8
15. Equipe de Planejamento da Contratação.....	8
16. Aprovações.....	8

1. TERMINOLOGIA, DEFINIÇÕES, SIGLAS E CONCEITOS

BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
CI	Consultor Individual
CONTRATANTE	Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE)
OS	Ordem de Serviço
PROGRAMA/PROMOJUD	Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará - PROMOJUD
TR	Termos de Referência
UGP	Unidade de Gerenciamento do Projeto

2. JUSTIFICATIVA

O Estado do Ceará firmou com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID o Contrato de Empréstimo nº 5248/OC-BR, para a execução do Projeto de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PROMOJUD, cujo órgão executor é o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

O PROMOJUD tem como escopo avançar na implementação da transformação digital do Poder Judiciário do Ceará para incrementar sua eficiência e a satisfação dos usuários, sendo os objetivos específicos:

- a) melhorar a produtividade na prestação de serviços do TJCE; e
- b) melhorar a efetividade na gestão do TJCE.

Os produtos da transformação digital compreendem:

- 1- otimização e automatização de processos;
- 2 - modernização da infraestrutura tecnológica;
- 3 - implementação do centro de operações de cybersegurança;
- 4 - modernização e aperfeiçoamento do atendimento à população;
- 5 - promoção de equidade de gênero nos serviços judiciários;
- 6 - processo judicial célere e cognitivo;
- 7 - modernização da gestão orçamentária e financeira;
- 8 - implantação de gestão de custos;
- 9 - implantação de gestão de qualidade;
- 10 - aprimoramento de governança e gestão estratégica;
- 11 - aprimoramento do capital humano;
- 12 - implementação de programa de desenvolvimento de mulheres líderes, ensejando a criação e execução de um total de 20 Projetos Estratégicos.

O desenvolvimento de cada um dos produtos depende da realização de contratações previstas no Plano de Aquisições do projeto. Essas contratações devem seguir as Políticas de Aquisição do BID, especificamente a GN-2349-15 (Políticas para aquisição de bens e contratação de obras financiadas pelo BID) e a GN-2350-15 (Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo BID), e as modalidades de contratação do Sistema Nacional aceitas pelo Banco.

A presente contratação objetiva dotar a estrutura da Unidade de Gerenciamento do Promojud – UGP com profissional capacitado(a) e experiente em **processo de criação de indicadores condizentes com as dimensões e as áreas envolvidas nas intervenções-chave selecionadas no programa, a fim de serem analisados após o resultado da pesquisa, bem como na criação e consolidação dos bancos de dados relativos às informações advindas da pesquisa de campo e na elaborar relatórios sistemáticos e eventuais sobre o processo de avaliação.**

3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Objetivo Geral:

Contratação de consultor(a) individual para prestação de Serviço de Assessoria nos trabalhos de pesquisa para o desenho e implementação de avaliações experimentais e quase experimentais de intervenções-chave do PROMOJUD, que tenham impacto nos resultados do programa.

3.2. Objetivos Específicos:

- Assessorar na aplicação da metodologia experimental e quase experimental de avaliação;
- Assessorar no processo de criação de indicadores condizentes com as dimensões e as áreas envolvidas nas intervenções-chave selecionadas no programa, a fim de serem analisados após o resultado da pesquisa;
- Auxiliar todas as etapas referentes à criação e à consolidação dos bancos de dados relativos às informações advindas da pesquisa de campo; e
- Elaborar relatórios sistemáticos e eventuais sobre o processo de avaliação.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

As atividades do consultor devem ser compatíveis com as etapas em execução ou concluídas da Avaliação de Impacto em curso, e de acordo com as definições e especificações destes termos.

O conteúdo das atividades são de caráter teórico e prático, com as seguintes especificações:

- a) Elaboração de um plano de trabalho com cronograma e atividades, de acordo com as definições e especificações destes termos de referência;

- b) Proposta de mensuração do impacto com a aplicação da técnica experimental e quase experimental por dimensão e variáveis da coleta da pesquisa, conforme o conteúdo teórico, metodológico e indicadores calculados por dimensão e áreas de intervenção-chave do programa;
- c) Dar suporte para a execução da etapa da pesquisa de avaliação de impacto no que se refere à preparação dos instrumentos, procedimentos, supervisão, acompanhamento, crítica, consistência e análise dos resultados;
- d) Formulação e cálculo dos indicadores para a aferição de impacto global e por dimensão pesquisada de acordo com a técnica estatística experimental e quase experimental, adequadas à realidade da pesquisa e do programa;
- e) Estruturação, elaboração e consolidação dos bancos de dados, informes e relatórios de análise e comunicação dos resultados, em cooperação com a equipe do programa;
- f) Suporte as atividades de coleta de dados, incluindo a elaboração de questionários, manuais, trabalho de campo e outras tarefas conforme necessário;
- g) Participar em reuniões com as equipes do TJCE e BID, assim como com outros pesquisadores que sejam parte dessas avaliações;
- h) Limpar dados e realizar análises econométricas para avaliação de diferentes programas implementados pelo Banco;
- i) Elaborar estudos de fundo, revisões de literatura e outras atividades para apoiar a pesquisa realizada;
- j) Fornecer suporte metodológico, estatístico e econométrico;
- k) Analisar e avaliar projetos, propor projetos de avaliação e liderar a elaboração de documentos técnicos de trabalho;
- l) Preparo de apresentações e de documentos para o público em geral; e
- m) Suporte em atividades logísticas, conforme necessário.

5. RELATÓRIOS E PRODUTOS ESPERADOS

A consultoria terá como resultado os seguintes produtos:

- **Produto 1:** Plano de Trabalho com a indicação das atividades, especificações e proposta de metodologia para o desenvolvimento dos trabalhos e o respectivo cronograma, bem como o Relatório contendo a análise quantitativa das bases de dados utilizadas para a elaboração de documentos de trabalho (30 dias após o início do contrato);
- **Produto 2:** Relatório contendo proposta de pesquisa em consonância com os projetos (60 dias após o início do contrato);

- **Produto 3:** Relatório contendo insumos para elaboração de relatórios técnicos e documentos de trabalho (90 dias após o início do contrato);
- **Produto 4:** Relatório contendo a revisão da literatura e o desenho metodológico dos documentos de trabalho elaborados (120 dias após o início do contrato);
- **Produto 5:** Relatório contendo os documentos finais de trabalho preparados durante o período de contratação (150 dias após o início do contrato); e
- **Produto 6:** Relatório final da pesquisa composto por introdução, referencial teórico, metodologia, resultados e conclusões e documentação de todos os produtos trabalhados (180 dias a partir do início do contrato).

Será realizada uma reunião específica para a discussão da Minuta do Relatório Final.

Após a aprovação da minuta, o(a) Consultor(a) Individual, em prazo a ser acertado com o CONTRATANTE, fará a entrega do Relatório Final correspondente em impressão definitiva e contendo todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE quando da análise da respectiva minuta.

6. CRONOGRAMA PREVISTO

A consultoria tem previsão para início após a assinatura do contrato e término após 6 (seis) meses contado da assinatura do contrato. A seguir, apresenta-se o cronograma de trabalho a ser executado.

ETAPAS	MESES					
	1º	2º	3º	4º	5º	6º
Produto 1						
Produto 2						
Produto 3						
Produto 4						
Produto 5						
Produto 6						

O Cronograma está sujeito a alteração, inclusive do prazo de execução, mediante acordo entre as partes

7. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO E TECNOLOGIA

O(A) consultor(a) deverá transferir à equipe do programa de forma documentada, durante a vigência do contrato, os conhecimentos relativos aos princípios, às técnicas, aos processos, aos procedimentos e aos instrumentos inerentes à execução do Contrato.

Para tanto, serão adotadas abordagens que garantam a transferência do conhecimento, tanto na fase em que a equipe do Programa estará assistida pelo(a) Contratado(a), quanto na fase em que deverão desenvolver suas atividades de forma autônoma.

A transferência se dará por meio de fornecimento de documentação técnica que abranja todos os componentes do projeto, bem como das informações adicionais produzidas para uso pelo TJCE no interesse do projeto.

O(A) consultor(a) deve explicitar sua proposta de trabalho, consolidada no plano de trabalho, para realização da transferência de conhecimento.

O(A) Consultor(a) não poderá fazer publicação ou utilizar informações, integral ou parcial, produto de seu trabalho sem a expressa autorização da CONTRATANTE.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo para a realização dos serviços descritos é de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, durante a vigência do Contrato de Empréstimo nº 5248/OC-BR.

9. LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, quando presenciais, serão executados nas instalações da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, na Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães, 220, Bairro Edson Queiroz, Cep: 60811-690, Fortaleza/CE.

Em caso de prática de home Office, o(a) Consultor(a) deverá dispor de meios necessários para o desempenho de suas atividades, incluindo computador ou notebook, telefone e link de internet que permitam conexão a ferramenta de comunicação para reuniões virtuais e outras comunicações com a equipe.

A carga horária total estimada para a execução dos serviços é de até 960 (novecentas e sessenta) horas, a serem distribuídas conforme plano de trabalho apresentado pelo consultor e aprovado pela CONTRATANTE, considerando uma média semanal de 40 horas.

10. HONORÁRIOS E DESPESAS REEMBOLSÁVEIS

O pagamento será proporcional aos produtos apresentados pelo consultor. Caso o consultor adiante os produtos solicitados, os mesmos poderão ser pagos pelo CONTRATANTE, independente da referência/mês.

Os valores serão pagos da seguinte forma:

- Produto 1: 16% (dezesseis por cento);
- Produto 2: 16% (dezesseis por cento);
- Produto 3: 17% (dezessete por cento);
- Produto 4: 17% (dezessete por cento);

- Produto 5: 17% (dezesete por cento);
- Produto 6: 17% (dezesete por cento).

O pagamento total a ser realizado durante os 6 (seis) meses do contrato não poderá superar o valor global de R\$ 119.400,00 (cento e dezenove mil e quatrocentos reais) incluídos todos os tributos e obrigações patronais, sendo:

- a) R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais) destinados ao pagamento de honorários e respectivos tributos;
- b) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o pagamento de passagens e diárias, quando necessários;
- c) R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais) referente à contribuição patronal, sobre o pagamento de honorários, que o CONTRATANTE recolherá ao Instituto Nacional de Seguridade.

Por ocasião dos pagamentos serão feitas as deduções obrigatórias conforme legislações aplicáveis (IRPF, INSS, ISS e outras que vierem a ser exigidas por Lei).

Despesas com alimentação, hospedagem, passagens aéreas e terrestres, locação de veículos, em viagens ao município de Fortaleza, são consideradas despesas reembolsáveis e serão pagas pelo CONTRATANTE mediante o pagamento de diárias para cobrir as despesas com hospedagem e alimentação, atribuindo-se como base os valores praticados para servidores do CONTRATANTE Classe III, conforme previsto na Resolução do Órgão Especial nº 12/2019, de 27/06/2019, e suas alterações e a apresentação da Nota Fiscal para cobrir as despesas com passagens aéreas/terrestres e locação de veículos, desde que autorizadas, antecipadamente, pelo CONTRATANTE.

11. INSUMOS FORNECIDOS PELO CONTRATANTE

- a) Estrutura adequada para a realização dos trabalhos, no caso de trabalho presencial (espaço físico, acesso à internet, material de escritório, material de informática etc.);
- b) Estudos e dados disponíveis;
- c) Acesso a relatórios, produtos e documentos oficiais do projeto;
- d) Acesso aos sistemas de produtos adquiridos e desenvolvidos para o Promojud;
- e) Caso haja a necessidade da presença do(a) consultor(a) em atividades/eventos do Promojud no Estado do Ceará o TJCE irá custear as despesas do(a) Consultor(a) com transporte aéreo e urbano, hospedagem e alimentação, fora da sua sede/estado (ida e volta), durante o período autorizado pela Coordenação do Programa, com o uso de recurso previsto para as despesas reembolsáveis.

12. COORDENADOR(A) DO CONTRATANTE

A gestão do contrato será realizada pela Coordenação Geral da Unidade de Gerenciamento do Promojud – UGP.

13. ENDEREÇO DO CONTRATANTE

Endereço: Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães, 220, Bairro Edson Queiroz, Cep: 60811-690, Fortaleza/CE.

Setor: Unidade de Gerenciamento do Promojud(UGP).

E-mail: ugp@tjce.jus.br

14. PERFIL E SELEÇÃO

É necessário que o consultor atenda às seguintes exigências:

- a) Ter Mestrado em Economia ou Políticas Públicas ou área relacionada;
- b) Ter, pelo menos, 5 anos de experiência profissional e acadêmica relevante em avaliação de programas, economia aplicada e economia do desenvolvimento, ou uma combinação equivalente de educação e experiência;
- c) Ter experiência profissional em pesquisa de avaliação e impacto em países em desenvolvimento. A preferência será dada aos especialistas nas seguintes áreas: economia pública, tecnologia e governo digital, justiça, gestão pública;
- d) Ser totalmente proficiente em Stata;
- e) Desejável ter experiência com técnicas de R, Python e machine learning;
- d) Ter comando avançado de inglês, português e espanhol.

15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- a) Roberta Kelma Peixoto de Oliveira Jucá, Analista Judiciária – Especialidade Administração, e Coordenadora Geral Unidade de Gerenciamento do Promojud.
- b) Jacqueline Lima Alves, Analista Judiciária – Especialidade Economia e Coordenadora Técnica da Unidade de Gerenciamento do Promojud.

16. APROVAÇÕES

Aprovo. Encaminhe-se o termo de referência e minuta do contrato ao Consultor selecionado.

Roberta Kelma Peixoto de Oliveira Jucá
Coordenadora Geral
Unidade de Gerenciamento do Promojud

ANEXO II

CERTIFICADO DE ELEGIBILIDADE E DE INTEGRIDADE

Com a finalidade de cumprir os *REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE* e de *INTEGRIDADE* para a contratação como consultor(a) individual, INTERNACIONAL ou NACIONAL, em Projetos ou Programas financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (denominado Banco), CERTIFICO QUE:

1. Sou cidadão (ã) ou residente permanente do seguinte país membro do Banco: Brasil.
2. Mantereí apenas um contrato, em tempo integral, financiado com recursos do Banco, e no caso de manter mais de um contrato, em tempo parcial financiado com recursos do Banco, faturarei, apenas, a um Projeto ou Programa tarefas desempenhadas em um mesmo dia.
3. No caso de ser ex-empregado do Banco dentro dos últimos dois anos anteriores ao encerramento do meu contrato de consultoria, não participarei direta ou indiretamente na operação na qual se encontra vinculada a contratação dos serviços de consultoria objeto deste contrato.
4. Proporcionarei assessoria imparcial e objetiva e não tenho conflitos de interesse para aceitar este contrato.
5. Não tenho relação de trabalho, ou familiar, com nenhum membro da entidade contratante, nem relação pessoal com o Mutuário, do Organismo Executor do Projeto ou do Beneficiário de uma Cooperação Técnica que está direta ou indiretamente envolvida de qualquer maneira com: (i) a preparação dos Termos de Referência (TR) deste contrato; (ii) o processo de seleção do mesmo; ou (iii) a supervisão do deste contrato.
6. Se for funcionário(a) do governo ou empregado(a) público declaro que: (i) estou com licença sem vencimento durante o prazo de execução deste contrato; (ii) não trabalhei na entidade contratante, no Mutuário, Organismo Executor ou Beneficiário de uma Cooperação Técnica durante o período de (indicar expressamente o prazo) imediatamente anterior ao período em que começou a licença; e (iii) minha contratação não implica em conflito de interesses de acordo com o parágrafo 1.9 das Políticas de Consultores do Banco.
7. Mantereí os mais altos níveis éticos e não realizarei nenhuma das ações que constituem Práticas Proibidas definidas nas Políticas de Consultores do Banco, as quais declaro conhecer, e não fui declarado(a) inelegível para participar em contratos financiados por outras instituições financeiras internacionais que tenham acordos com o Banco para reconhecimento recíproco de sanções. Se for comprovado, de acordo com o procedimento de sanções do Banco, que durante o processo da minha contratação, que incorri em práticas proibidas, o Banco poderá adotar uma, ou mais das seguintes medidas:
 - a. Emitir uma admoestação;
 - b. Informar a entidade contratante, Mutuário, Organismo Executor ou Beneficiário de uma Cooperação Técnica ou as Autoridades do país encarregadas de fazer cumprir as leis, dos resultados do procedimento para que tome(m) as medidas apropriadas;
 - c. Objetar a minha contratação; e
 - d. Declarar-me inelegível, de forma temporal ou permanente, para ser contratado ou subcontratado por terceiros elegíveis, que sejam contratados com recursos do Banco.

DECLARO ENTENDIDO QUE QUALQUER INFORMAÇÃO FALSA OU EQUÍVOCA QUE EU TENHA DECLARADO EM RELAÇÃO A ESTES REQUERIMENTOS DE ELIGIBILIDADE E DE INTEGRIDADE QUE CONSTAM DESTES CERTIFICADO E DAS POLÍTICAS DO BANCO TORNARÁ NULO E SEM NENHUM EFEITO ESTE CONTRATO E NÃO TEREI DIREITO A REMUNERAÇÃO OU INDEMNIZAÇÃO ALGUMA, SEM PREJUÍZO DAS AÇÕES OU SANÇÕES QUE O BANCO ADOTE DE ACORDO COM AS SUAS NORMAS E POLÍTICAS.

 Documento assinado digitalmente
JOSE MILTON DE SOUSA FILHO
Data: 19/04/2023 21:38:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fortaleza-CE, 17 de abril de 2023.

JOSÉ MILTON DE SOUSA FILHO, Dr.